

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2019,
de 1º de fevereiro de 2019.

O Vereador Adriano Horbach, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI:

Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Roca Sales, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roca Sales DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Roca Sales.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, não superior a 85 decibéis, limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Será responsabilizado, de forma solidária, o promotor do evento, pessoa física ou jurídica, juntamente com o sujeito que realizar a queima e a soltura de fogos, quando a infração ocorrer dentro do espaço reservado para o evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Adriano Horbach,
Vereador.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Roca Sales.

Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, principalmente no Réveillon, para minimizar os estresses de seus bichos.

Nesse sentido, a iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Destarte, cabe informar que vários Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como Porto Alegre, Canoas, Ijuí, e de todo País, já contam com legislação análoga ao projeto em tela.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, importante se faz a aprovação da propositura em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROCA SALES, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Adriano Horbach
Vereador